



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**DECRETO Nº 39.868**, DE **31** DE **maio** DE 2019.

*Regulamenta o artigo 4º, da Lei nº 4.352/2009, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

**Art. 1º** Os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS serão submetidos para análise e aprovação da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, e terão sua aprovação convalidada pela área de licenciamento ambiental do IBRAM.

**Art. 2º** Após aprovação do PGRSS previamente pela Vigilância Sanitária, caberá ao IBRAM, conforme seus regramentos ambientais, determinar qual o tipo de licenciamento ambiental devido que se submeterá o estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde, incluindo a possível dispensa do mesmo.

**Art. 3º** O pedido de licenciamento ambiental deve ser precedido, necessariamente, da aprovação prévia do PGRSS pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se o Decreto nº 33.400, de 09 de dezembro de 2011.

Brasília, **31** de maio de 2019.

131º da República e 60º de Brasília

  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador

**EDSON GONÇALVES DUARTE**

*Presidente*

*Instituto do meio Ambiente e dos Recursos Hídricos*